

Folha no	4	de proc.
n.º	56	de 19 731

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo objetiva dar nova redação ao seu artigo 108, que versa sobre as contratações por tempo determinado, destinadas a atender às necessidades temporárias, de excepcional interesse público.

A redação vigente, a par de exigir a realização de processo seletivo, fixa o prazo das referidas contratações em 6 meses.

Essa restrição temporal vem se revelando inconveniente, vez que acarreta inúmeros transtornos à prestação de serviços públicos essenciais, em especial à área da saúde.

A grave situação atual da Assistência Médica na Cidade de São Paulo reflete, ainda que de forma atenuada, os fortes indícios de falência do sistema de Saúde do Estado e da própria Federação.

Em nossa cidade, verifica-se que, dos

Folha n.º	5	da proc.
n.º	16	de 19 93
		2

2.336 leitos da rede municipal, estão em funcionamento apenas 1.834. Além disso, a maioria das Unidades Básicas e os Pronto-Socorros fecham suas portas alternativamente, gerando a crise do setor, de todos conhecida.

A análise das causas dessa situação aponta para a contínua deteriorização dos vencimentos do pessoal da Saúde, situação que atingiu seu clímax antes da aprovação do Quadro dos Profissionais da Saúde e resultou da falta de correção integral dos salários previamente estabelecidos.

A deficiente remuneração determinou, por sua vez, uma evasão no setor que, nos últimos 2 anos, reduziu o quadro de pessoal de 43.000 para 37.000 servidores.

Uma análise mais minuciosa evidencia que o maior déficit diz respeito à categoria dos médicos, que conta com um contingente de 5.311 postos ocupados, quando deveria abranger pelo menos 9.302 postos, número suficiente para atender os cargos hoje existentes.

Frente a esta situação, o Executivo desenvolveu esforços para aprovação do Quadro dos Profissionais da Saúde e, logo depois, (22/9/93), autorizou a convocação de 1302 médicos já concursados. Vale salientar, entretanto, que este contingente inclui médicos concursados em 1990/91/92 e 93. Compreende-se

Folha n.º	6	de proc.
n.º	12	de 19 93

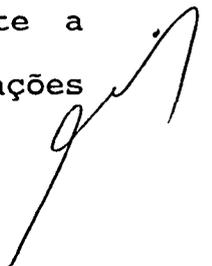
assim, a resposta muito pequena à convocação por parte dos aprovados em concursos anteriores e maior nos concursados em 1993.

Diante desta insuficiente resposta, foi autorizado um novo concurso para anestesistas, neurocirurgiões, neurologistas, neo-natologistas, ortopedistas, pediatras, radiologistas, toco-ginecologista, intensivistas de adultos e infantis. Além disso, autorizou-se abertura de concursos para hemoterapia, radiologia, auxiliar de enfermagem e auxiliar farmacêutico.

Considerando o prazo permitido por lei, de 60 a 90 dias, para que os aprovados iniciem suas atividades e com vistas à gravidade da crise, o Executivo autorizou, ainda, a contratação de urgência de 1000 médicos, 350 enfermeiros, 1300 auxiliares de enfermagem e 300 motoristas.

Para estes, é oferecida uma jornada de 30 horas, prevista no Quadro dos Profissionais da Saúde, que eleva o salário de novembro de um médico, trabalhando na periferia e em finais de semana, para CR\$ 180.543,41.

Nota-se, todavia, que, mesmo com essa contratação de urgência melhor remunerada, persiste a necessidade de estender o prazo das contratações



anteriores para criar um sincronismo entre o Quadro atual e as necessidades que serão supridas pelos concursos já aprovados.

É inegável que a área da saúde, pela natureza dos serviços prestados, não pode prescindir de um quadro de profissionais em número estável, apto a atender às necessidades da população.

O atendimento da população na área em pauta reclama atenção redobrada, restando vedada a justificativa da falta de qualidade decorrente da vacância dos cargos.

Certo é que as emergências não marcam dia e hora para ocorrer. E a população do Município, sobretudo a menos favorecida, só pode contar com o atendimento público. Se esse serviço deixa a desejar e não responde às necessidades dos usuários, o perfil que se desenha é dos mais graves, posto que são vidas humanas em jogo.

Ainda que constantes os concursos realizados no âmbito da saúde, inúmeras vezes, em razão inclusive da vedação legal, cargos remanescem vagos.

Não resta dúvida que essa falta de profissional habilitado titularizando cargos relacionados à esfera da saúde acarreta sério prejuízo à população,

Folha n.º	8	de proc.
n.º	16	de 19 93

prejuízo esse não poucas vezes qualificado de irreparável.

A situação está, portanto, a exigir mudança rápida e responsável.

O enfrentamento desse quadro reclama, por certo, a participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Zeloso de sua responsabilidade, o Legislativo saberá reconhecer que em terreno tão específico não pode o Executivo ficar atrelado a prazos exíguos, emaranhado em infindáveis concursos e nomeações, que não raro, deixam de alcançar o objetivo colimado.

As razões aduzidas demonstram o interesse público de que se reveste a mensagem, e sinalizam a urgência que a envolve.

Certo, estou, portanto, de poder contar com a parceria dessa Casa, na aprovação da presente propositura, em caráter de urgência.

SPF/fsc